Projeto de Lei Ordinária n. 74, de 06 de agosto de 2021.
Origem: Poder Legislativo.

Autoriza a fixação de índice de revisão geral anual das remunerações dos servidores públicos e agentes políticos do Poder Legislativo de Itapoá/SC e dá outras providências.

LEI

Art. 1º Fica o Poder Legislativo autorizado a conceder a revisão geral anual das remunerações dos servidores públicos e agentes políticos da administração direta do Poder Legislativo do Município de Itapoá, que será concedida através do percentual acumulado entre maio de 2020 e abril de 2021, do Índice Nacional de Preços aos Consumidores (INPC/IBGE), fixado em 7,59% (sete vírgula cinquenta e nove por cento).

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pela rubrica orçamentaria 3.3.1.90 – Folha de Pagamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Itapoá/SC, 06 de agosto de 2021.

Tiago de Oliveira
Presidente
[assinado digitalmente]

Fernando dos Santos Silva
Vice-Presidente
[assinado digitalmente]

Luiz Martins Junior
Primeiro Secretário
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 74/2021

Senhora Vereadora e
Senhores Vereadores

O presente Projeto de Lei tem como objetivo fixar o índice de revisão geral anual das remunerações dos servidores do Poder Legislativo de Itapoá/SC, em conformidade com art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 222 da Lei Complementar Municipal n. 44/2014. A combinação das normas garante aos servidores e agentes supracitados o direito à revisão com base no percentual acumulado, que este ano ficou fixado em 7,59% (sete vírgula cinquenta e nove por cento) entre maio de 2020 e abril de 2021, do Índice Nacional de Preços aos Consumidores – INPC.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itapoá, a partir da iniciativa e protocolo do Projeto de Lei n. 72/2021 oriundo do Poder Executivo, verificou a necessidade de resguardar o mesmo direito constitucional de revisão salarial aos servidores e agentes políticos vinculados ao Poder Legislativo Municipal de Itapoá, a partir da presente Proposição Legislativa.

Em análise da Mesa Diretora, constata-se o pleno atendimento aos arts. 29, VI e VII, 29-A, caput e § 1º, e 37, XI, da Constituição Federal, para a proposição da revisão geral anual da remuneração dos servidores da Câmara Municipal e do subsídio dos vereadores. Além disso, seguem-se as mesmas disposições e o mesmo índice definido no Projeto de Lei n. 72/2021, do Poder Executivo, em atendimento do prejulgado n. 2102 (reformado) do egrégio Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

Tem-se em vista que a revisão geral anual das remunerações dos trabalhadores é uma medida protetiva com fim a garantir o poder de compra para a manutenção dos brasileiros no sustento de suas famílias, direito este fundamentado na Constituição da República Federativa do Brasil e com amparo legal nas nossas normas municipais.

O direito à revisão geral anual dos servidores públicos encontra-se prescrito no art. 37, inciso X, da CRFB/88:

> "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
> [...]
> X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o §4º do artigo 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;"

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador

Senhora Vereadora e Senhores Vereadores, esses são os motivos que nos levaram a encaminhar o presente Projeto de Lei à consideração e à deliberação dessa honrada Casa Legislativa, solicitando-lhes que seja apreciado, discutido e aprovado em REGIME DE URGÊNCIA.

Câmara Municipal de Itapoá/SC, 06 de agosto de 2021.

Tiago de Oliveira
Presidente
[assinado digitalmente]

Fernando dos Santos Silva
Vice-Presidente
[assinado digitalmente]

Luiz Martins Junior
Primeiro Secretário
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador